LEI Nº 1.543 /2002

EMENTA: " Cria a Comissão de vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb e dá providências."

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - Fica criada a Comissão do vestibular da Autarquia Educacional de Belo Jardim – Covaeb, com atribuições de realização do processo seletivo de vestibular das Faculdades e entidades mantenedora.

§ 1° A comissão de que trata o **Caput** será escolhida para vestibular, sendo composta por cinco membros, em cuja composição constarão obrigatoriamente a Presidência e Vice-Presidência da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§ 2° Os demais membros serão escolhidos por ato da Presidência da Autarquia Educacional do Belo Jardim, a qual também designará o Presidente da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim - Covaeb.

§ 3° A escolha de que trata o § 1° será realizada 60(sessenta) dias antes da data de realização do vestibular.

§ 4° Os membros da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb serão remunerados conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

§ 5° a Presidência da Autarquia Educacional do Belo Jardim, a qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar a composição da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb.

Art. 2° - O Presidente da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb formará equipes de trabalho, escolhidas dentre os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim para fins de elaboração, supervisão, e avaliação do processo seletivo de vestibular.

§ 1° Os servidores da Autarquia Educacio0nal do Belo Jardim que fora do horário de expediente participaram do trabalho de que trata o **Caput** serão remunerados conforme valores constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º O trabalho a ser remunerado na forma do parágrafo anterior será conferido, para fins de pagamento, pela comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb, que adotará os meios necessários a sua efetivação.

§ 3º Os membros da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb poderão participar das equipes de trabalho de que trata o **Caput.**

Art. 3º - Os débitos de mensalidades em atraso poderão ser parcelados em até 4 (quatro) parcelas, sendo:

I – 40% (quarenta por cento) no ato da negociação;

II – 60% (sessenta por cento) dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, vencidas a cada trinta dias do primeiro pagamento.

Parágrafo Único: O parcelamento de que trata este artigo será formalizado pór meio de contrato elaborado pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, contabilizando-se sobre o montante devido multa e juros legais.

Art. 4º - Fica concedido, para os estudantes admitidos a partir do ano letivo de 2003, desconto de 20 %(vinte por cento) sobre o valor da mensalidade adimplida até o vencimento.

Art. 5º - Fica criado o Departamento do Curso de Pós-Graduação e seus respectivos cargos conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção do art. 5º que retroage seus efeitos a partir de 1º 4.2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 11 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim

ANEXO I

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM

EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	VALOR
Fiscal (Diária)	R$ 50,00
Membro da Comissão do Vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim	R$ 2.000,00
Correção de Redação (Valor Unitário)	R$ 3,00
Elaboração de Questões (Valor Unitário)	R$ 12,00
Digitação e Assessoria aos Serviços de Informática	R$ 500,00
Elaboração dos Mapas dos Resultados Finais / Secretaria	R$ 300,00

ANEXO II

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM

DEPARTAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	VALOR R$	REF.DE CÁLCULO
Diretor do Dptº de Pós-Graduação	Comissionado	01	R$ 1.000,00	20 h/a
Vice-Diretor do Deptº de Pós-Graduação	Comissionado	01	R$ 1.000,00	20 h/a
Coordenador de Curso	Comissionado	10	R$ 500,00	10 h/a
Vice-Coordenador de Curso	Comissionado	10	R$ 500,00	10 h/a